

A PSICOLOGIA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Psychology in the context of domestic violence

Luisa Kerber Grutzmacher¹; Fabiana Tutida²

¹ Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Santiago (URI Santiago).

E-mail: luisakerbergrutz@gmail.com

² Mestra em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Data do recebimento: 02/07/2025 - Data do aceite: 25/09/2025

RESUMO: Este estudo apresenta uma revisão bibliográfica sobre aspectos históricos da violência contra mulher e o funcionamento da assistência às mulheres vítimas de violência, realizado pela Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), articuladamente com a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) ou Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA) e o Judiciário. A violência doméstica é manifestada mais frequentemente na forma física, psicológica e sexual, seguindo um ciclo composto por fases de tensão, agressão e arrependimento, que é mantida geralmente pela dependência emocional e financeira. Apresenta igualmente o contexto histórico sobre a violência e destaca a importância do papel da psicologia no auxílio sobre as consequências da violência na vida das mulheres.

Palavras-chave: Gênero. Violência contra mulheres. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This study presents a literature review on the historical aspects of violence against women and the operation of assistance for female victims of violence, conducted by the Municipal Coordinatorship for Women's Rights (CMDM), in coordination with the Specialized Police Station for Women's Assistance (DEAM) or the Emergency Police Station (DPPA), and the Judiciary. Domestic violence most often manifests itself in physical, psychological, and sexual forms, following a cycle of tension, aggression, and regret, generally maintained by emotional and economic dependence. The study presents the historical context of violence and highlights the im-

portant role of psychology in helping address the consequences of violence in women's lives.

Keywords: Gender. Violence against women. Maria da Penha Law.

Introdução

O presente construto advém de uma revisão bibliográfica em relação ao contexto de violência contra as mulheres, discorrendo sobre os aspectos históricos, o funcionamento da assistência atual às mulheres que sofreram violência, assim como o modo que a Coordenadoria Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) acolhe estas vítimas e a relação da psicologia com este cenário.

A CMDM está prevista na Lei N° 2.894/2021, Art.º 5 e tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher. Auxilia as pessoas do sexo feminino vítimas de violências domésticas e familiares, as quais se caracterizam como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Lei n° 11.340/2006), tendo como os casos mais recorrentes as violências física, psicológica e sexual.

De acordo com a Lei Maria da Penha n° 11.340/2006 a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; a violência psicológica é considerada qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões; e a violência sexual trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a

participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força.

Percebe-se, de acordo com o Instituto Maria da Penha, que praticamente todas as violências sempre começam pela psicológica, como xingamentos e elementos que acarretam na diminuição da autoestima das mulheres, pois a violência acontece de forma gradual e não de forma pontual. Nesse sentido, as violências físicas geralmente concretizam-se como o estopim para algumas cidadãs que conseguem sair do ciclo de violência. Para muitos autores, como é o caso de Sinclair (1985), o qual aponta, em seus estudos, que os sujeitos aprendem a ser violentos pela cultura onde estão inseridos. No Brasil, vive-se uma cultura patriarcal enraizada, na qual as mulheres devem ser submissas aos seus maridos, algo que, por muito tempo, deu palco para a violência continuar.

Aspectos históricos

Ao refletirmos sobre o contexto sócio-histórico e cultural acerca da temática da violência, encontramos raízes desde os primórdios, em que os homens praticavam seus afazeres fora de seus abrigos, caçando, e as mulheres no âmbito de suas habitações. Ao longo da história mundial, observam-se diferentes cenários sobre muitos aspectos, porém, sobre as mulheres, o tempo passa, mas o cenário permanece, meramente com algumas modificações relacionadas à época.

Durante a Idade Média 476 - 1453 D.C., as mulheres eram e deveriam ser submissas e dependentes de seus pais ou maridos, sendo

que suas opiniões ou habilidades não eram levadas em conta. A partir da Idade Moderna acontecem algumas mudanças sutis, mas em geral as pessoas do sexo feminino eram vistas apenas como objetos de seus donos, que serviam apenas para agradá-los e fazer o que mandavam, obedecer seu papel de dona de casa, levando em conta as diferenças de classe, cada uma fazendo o que convinha dentro da sua casa (Teodósio; Holanda, 2020).

Aspecto que era influenciado pelo Cristianismo

Mulheres, sede submissas ao vosso próprio marido, como ao Senhor. Porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo este mesmo o salvador do corpo. Mas, assim como a igreja está sujeita a Cristo, também as mulheres sejam em tudo submissas ao seu marido. (Bíblia. Entre 1500 a.C. e séc. I d.C. Efésios 5:22-24)

Com o Iluminismo, no século XVIII, esse papel de submissão começou a ser questionado, pois o movimento iluminista trouxe conceitos de igualdade, liberdade e direitos individuais, que inspiraram tanto homens quanto mulheres a questionarem a hierarquia de gêneros. Outro aspecto que contribuiu foi a Revolução Industrial, no século XIX, que, conseqüentemente, fez com que as mulheres ganhassem independência financeira, trabalhando em fábricas, e tivessem maior visibilidade social. Assim foi-se criando o feminismo, que se caracteriza como uma luta pela igualdade de gênero e direitos das mulheres. Ele apresenta três ondas: a primeira identifica-se como a luta pelo voto feminino e direito civil e políticos; a segunda representa a luta política pelos direitos igualitários no trabalho e direitos reprodutivos, e a contracultura; a terceira onda define-se pela crítica ao universalismo, salienta a diferença entre as mulheres e marca o início do conceito de interseccionalidade.

Algumas autoras, como Matos (2010), Buarque de Hollanda (2018) e Drummond (2020), utilizam o termo quarta onda para nomear as mudanças nos feminismos contemporâneos. Atualmente, ele abrange causas de mulheres de diversas culturas e contextos sociais, sendo impulsionado pelo uso das redes sociais.

Assim, a visão sobre as mulheres mudou radicalmente; elas saíram de uma visão de submissão para mulheres independentes. No cenário atual, as mulheres buscam cada vez mais a sua independência, porém ainda vivem em uma sociedade machista que apresenta crenças enraizadas, nas quais muitas pessoas ainda acreditam que a mulher deveria continuar sendo submissa. Alguns, nem se dão conta disso, pois assim foram criados, naturalizando, portanto, este pensamento.

Ao longo dos anos, as mulheres tiveram que lutar inclusive com as leis instituídas no contexto brasileiro, a exemplificar:

O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite. Entretanto, alterar a lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira. (Blay, 2003, p. 87)

Nesse sentido, as mulheres batalharam para obter direitos e reconhecimento igual aos do sexo masculino, pois, para trabalharem fora de casa, elas precisavam da autorização do marido, de acordo com o Art 233 do Código Civil (1916), em consequência de que era visto como algo que poderia fragmentar a família. Todavia, isto muda após a revolução industrial. Essas e outras leis, faziam com que as mulheres ainda fossem submissas aos

seus maridos, o que foi e ainda está mudando, gradualmente, com as lutas feministas.

Um importante movimento feminista contra a violência doméstica teve seu auge em 1976: “Quem ama não mata”, foi um movimento contra homens que matavam suas esposas ou companheiras e justificavam a agressão por amor, e assim eram absolvidos (Blay, 2003). As mulheres gostariam de se separar mas eles não aceitavam. Um caso que mobilizou o movimento transcorreu quando Ângela Diniz foi morta por Doca Street, de quem ela desejava se separar. E ele foi libertado justificando que o crime ocorreu por amor, o que levantou um forte clamor entre as mulheres.

Em um Cenário Mundial, diversas organizações começaram a olhar para as violências cometidas com as pessoas do sexo feminino após a ONU criar o Dia Internacional da Mulher, em 1975, e iniciaram a reformular leis e fazer tratados. No Brasil, um dos marcos importantes da luta feminista da violência contra a mulher é a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em agosto de 1985, inaugurada na cidade de São Paulo.

Em 1995 foi criado o Jecrims (Lei Nº 9.099/1995), com princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia. A tentativa de agilizar as ocorrências aconteceu, pois era voltada para “infrações penais de menor potencial ofensivo”.

Incluía-se, portanto, os casos de lesão corporal leve e ameaça, os delitos mais recorrentes de violência doméstica e familiar registrados nas Deams e, logo, também os mais frequentes nos Jecrims. Com isso, essas delegacias passaram a gerar Termos Circunstanciados, documentos que substituíram o Boletim de Ocorrência (BO) e que, com o laudo e o resumo da ocorrência, eram diretamente encaminhados ao Jecrim “para realização de audiência de conciliação e julgamento”, sem necessidade de

investigação prévia do caso e instauração de inquérito. (Souza; Cortez, 2014, p. 624)

Nesse sentido, a violência contra o sexo feminino passou a ser mediada e não investigada, como deveria. Nesse período, os movimentos feministas reivindicavam leis específicas para os diferentes tipos de violência.

Na década de 90, ocorreram encontros no âmbito nacional e internacional com o propósito de reconhecer a violência contra mulher como uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública. Em um desses encontros aconteceu a Convenção de Belém do Pará que mobilizou a Eliminação, Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, que foi aprovada pela Assembleia da ONU em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995 (Agende, 2004).

Um dos casos mais importantes do Brasil é o de Maria da Penha Maia Fernandes, a qual sofreu duas tentativas de homicídio pelo até, então, marido Marco Antônio Heredia Viveros, em 1983. A primeira tentativa foi com um tiro em suas costas, enquanto ela dormia, o que a deixou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda. Na segunda ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho. O agressor saiu livre em 1º e 2º instâncias, o que a fez entrar com um processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que repreendeu o Brasil por negligência no cumprimento da Convenção de Belém do Pará (Instituto Maria da Penha, 2024).

Assim, o Estado percebe-se obrigado a intensificar as diligências para o combate da violência contra mulher, processo que ocasionou a criação da lei nº 11.340/2006, que leva seu nome: Lei Maria da Penha.

Com a nova lei, os Jecrims perdem competência para julgar os casos de violência contra a mulher, voltando novamente ao processo que acontecia antes com as Deams, e melhorando-o.

Assim, a criação da Lei Maria da Penha tornou-se um dos marcos mais importantes dos movimentos de enfrentamento à violência contra a mulher ao estabelecer medidas para a proteção e assistência da mulher, bem como “punição e possibilidade de reeducação dos agressores”. (Souza; Cortez, 2014, p. 624)

Contexto atual

Atualmente, com a Lei Maria da Penha, o atendimento às mulheres vítimas de violência no Brasil envolve uma rede integrada de serviços que conecta órgãos municipais, estaduais e federais. Assim, incluindo a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, a Polícia e o Judiciário, cada um desempenha um papel específico e articulado para garantir proteção, acolhimento e acesso à justiça.

A Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, assim como já foi apontado anteriormente, é um órgão ligado à prefeitura, que atua na promoção e defesa dos direitos das mulheres, incluindo a prevenção e o combate à violência. Serve como um ponto de entrada para mulheres que buscam orientação sobre como proceder, e mulheres que necessitam de acompanhamento após a denúncia, assim como ampara mulheres que necessitam de ajuda psicológica e assistencial, mas não querem produzir a denúncia.

As delegacias são os órgãos responsáveis por registrar ocorrências, investigar crimes, adotar medidas imediatas de proteção às mulheres e realizar encaminhamentos, quando necessário. Existem duas polícias que realizam esse trabalho: a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), a qual

trabalha apenas com casos de violência contra mulher, e conta com profissionais treinados, incluindo psicólogos e assistentes sociais em algumas localidades. E a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), a qual não trabalha apenas com as mulheres vítimas de violência realiza atendimentos nesse âmbito onde não há DEAM disponível.

A Sala das Margaridas é um espaço criado no Brasil, a partir dos princípios da Lei 11.340/2006, que é uma das principais políticas públicas da Polícia Civil no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Caracteriza-se como um ambiente acolhedor, reservado e privativo para atendimentos, normalmente localizado em delegacias especializadas (DEAM), mas apresenta-se em algumas DPPAs e fóruns, destinados a receber mulheres em situação de vulnerabilidade, de forma humanizada e protegida (Secretaria da Segurança Pública, 2024). Atualmente, de acordo com a Polícia Civil, o estado do Rio Grande do Sul conta com 83 Salas das Margaridas.

O Poder Judiciário é o responsável por garantir que os casos de violência contra a mulher sejam analisados e julgados, assim como determina que as medidas protetivas ou punitivas sejam aplicadas. É extremamente importante que esses serviços atuem como previsto para auxiliar as mulheres.

A CMDM recebe encaminhamentos vindos da polícia, do judiciário e mulheres que venham por conta própria. A DPPA ou a DEAM encaminham as mulheres que fizeram a denúncia e necessitam de assistência continuada, pois a coordenadoria oferece ajuda psicológica, de assistência social e encaminhamentos para outros serviços, dentre outros. A delegacia pode também encaminhar essas mulheres para outros órgãos, como CRAS, CREAS ou CRAM. O encaminhamento pelo judiciário se dá para atendimento psicológico, social ou jurídico após a emissão

de medidas protetivas, pois a CMDM pode auxiliar na implementação de medidas judiciais, como a inserção da vítima em abrigos. A coordenadoria, durante o acompanhamento prestado à mulher, fornece relatórios ao judiciário sobre o estado da vítima, a evolução do atendimento e a necessidade de ações adicionais, assim como, possíveis violações das medidas protetivas.

Ciclos de violência

As violências sempre acontecem em ciclos. A primeira fase é o aumento da tensão, em que acontece o início da violência psicológica (Instituto Maria da Penha, 2024), os xingamentos, humilhações, ameaças. De acordo com o Instituto Maria da Penha, o agressor começa a ficar mais irritado, e a mulher faz o possível para tentar acalmá-lo, justificando seu comportamento para si mesma. Elas apresentam sentimentos como tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão. A segunda fase é o ato de violência,

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. (Instituto Maria da Penha, 2024)

Nesse momento é que muitas denúncias acontecem, porque elas estão cansadas e não querem mais aquilo para si mesma ou para

seus filhos, muitas mulheres aguentam as violências caladas, mas quando percebem que seus filhos estão sendo prejudicados resolvem fazer a acusação de seu agressor.

A terceira fase é o arrependimento e comportamento carinhoso, também chamado de “lua de mel” (Instituto Maria da Penha, 2024). Nessa fase o agressor mostra-se arrependido e fala que vai mudar, permanece mais cuidadoso e amoroso por certo tempo, fazendo com que a mulher fique confusa e continue na relação.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. (Instituto Maria da Penha, 2024)

Muitas mulheres desenvolvem dependência no seu marido ou companheiro, e a terceira fase faz com que esta continue sendo alimentada, pois eles agem de uma forma amistosa com elas.

A dependência no agressor pode acontecer de diferentes formas (Azevedo e Alves, 2016): a) emocionalmente: que é um estado psicológico em que uma pessoa se sente excessivamente ligada emocionalmente a outra, deixando-a a si mesma de lado; b) economicamente: quando as mulheres não trabalham e são sustentadas pelos mesmos.

Essas formas de dependência exercem uma grande função sobre o como as vítimas permanecem na relação. Algumas não conseguem sair desse ciclo pelo “amor” (dependência) que sentem pelos seus maridos, mas sabem que eles não as amam, pois “quem ama não mata”, “quem ama não agride”, lemas feministas que a maioria das mulheres conhecem, mas não conseguem

fazer nada a respeito, pois estão degradadas demais emocionalmente para lutar. Outras gostariam de sair desse ciclo, porém não trabalham, não possuem rede de apoio. Uma das coisas mais frequentes que acontece é os agressores apartarem as redes de apoio de suas vítimas, cortarem aos poucos suas amizades e o contato com seus familiares.

Nesse sentido, para conseguirem trabalhar carecem de deixar seus filhos na escola, e precisam de um lugar para morar e sem uma rede de apoio seria muito complicado. Assim, continuam vivenciando as agressões sem previsão de um futuro melhor. Algumas apresentam rede de apoio, o que as ajuda muito. Essa rede de apoio pode ser formada também pelo sistema público, através da CMDM, a qual ajuda as mulheres a reorganizarem para sair da vivência violenta e ter outra perspectiva de vida.

Um ponto que faz com que as mulheres permaneçam e não saiam do ciclo violento são os filhos, elas querem que eles sejam bem cuidados e, então, permanecem pelo fato de seus agressores os sustentarem. Entretanto, quando percebem que viver nesse ambiente o faz mal, ou quando os filhos são agredidos, decidem denunciar.

Um aspecto importante é que muitos homens vivenciaram em suas infâncias o mesmo ciclo de violências em relação às suas mães e, agora, a reproduzem com sua companheira/família, pois cresceram vendo esse comportamento e acabam reproduzindo a violência. Nessa ótica, muitas mulheres também cresceram com essa visão e acreditam que devem ser submissas aos seus maridos ou companheiros, devem ceder ao ato sexual quando solicitadas, entre outras coisas, o que mostra raízes na cultura patriarcal passadas, durante gerações. Todavia, esse contexto não justifica a violência.

Outro ponto considerável são as agressões mútuas entre casais, algo que dependendo

pode ser enquadrado na Lei Maria da Penha, quando a mulher apenas se defende, pois a lei é para vítima de agressões motivadas por questões de desigualdade de poder, controle ou discriminação. Não podem ser enquadradas na lei quando as agressões são mútuas e nenhuma das partes é vulnerável, são apenas conflitos dos tais.

Por conseguinte, quando os casos de violência contra mulher acontecem é imprescindível que a vítima receba atendimentos da assistência social assim como atendimentos psicológicos. O acompanhamento psicológico auxilia, não apenas durante a violência, como no período pós violência, na maneira de se ver, ver o mundo e os outros, de forma a minimizar os impactos causados pelos traumas advindos do período de sofrimento, assim como romper o ciclo de violência e prevenir novos episódios de violência, pois eles deixam cicatrizes que não podem ser vistas a olho nu.

Educação como forma de prevenção

Uma das formas possíveis para mudar o cenário atual é que a sociedade civil esteja disposta a reinventar seus dogmas e retirar a mulher do papel de submissão para um papel de igualdade.

A existência de políticas públicas é fundamental, mas elas não resolverão o problema por si sós, visto que ele começa em casa, na infância, na criação das crianças, com as crenças que seus responsáveis apresentam sobre esse entrave.

Outro aparato importante de ser levado em conta é a educação, que de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, é um “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). De acordo com isso, também é dever do Estado e das escolas a educação, assim, quando a família falha sobre esse aspecto, deve ser reordenado o ponto de vista dessa criança no ambiente escolar.

As escolas são importantes para trabalhar o pensamento crítico e reflexivo, organização política, ideológica e cultural dos educandos, desse modo, transformando pensamentos e somando para o enfrentamento da violência contra mulher (Gomes; Araújo; Araújo, 2021).

A Lei 14.164, sancionada em 2021, preconiza que a prevenção da violência contra a mulher deve ser incluída no currículo da educação básica, principalmente como tema transversal e de caráter expositivo. Em vias de regras, essa normativa vai favorecer as reivindicações dos profissionais da educação e da sociedade, além de movimentar um debate mais normativo dentro da escola. Além disso, a lei cita a criação da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, que também promove a difusão de práticas pedagógicas, a Lei Maria da Penha e outras interseções que geram a violência, como o machismo, o patriarcado entre outros. (Gomes; Araújo; Araújo, 2021).

O cumprimento desta lei é fundamental na educação das crianças para a quebra de preceitos instituídos desde os primórdios. Portanto, reinventar axiomas e formular uma educação adequada dentro e fora do âmbito familiar é imprescindível para o enfrentamento da violência.

A psicologia nesse contexto

A psicologia, de acordo com Teixeira e Paiva (2021), trabalha muito mais com as

consequências que a violência causou do que com a violência em si, pois estas mulheres, geralmente, chegam ao atendimento individual ou ao atendimento em rede quando já sofreram a violência, apresentando sofrimento mental e traumas em decorrência do acontecido. Nesse sentido, o papel da psicologia é ajudar a (re) elaborar esse sofrimento.

Dentro da assistência, a psicologia do mesmo modo pode propiciar grupos de psicoeducação para os agressores e grupos operativos para vítimas, os quais acabariam sendo terapêuticos, também. Dessa forma, seria uma maneira de elaboração do acontecido e de “prevenção”, uma tentativa de que os agressores mudassem seu comportamento.

O grupo aparece também como objeto privilegiado na elaboração do conhecimento pela significação histórica: pelo fato de nos haveremos constituído como sujeitos, em uma trajetória de experiências grupais, ou seja, pelo lugar importante das relações com os outros (o processo de interação) na constituição de nossa subjetividade, de nosso psiquismo (Gayoto, 1992).

Outrossim, a psicologia obtém o lugar de acolher e auxiliar a vítima a reconstruir sua autonomia e autoestima, que situam-se em decaimento; contribuir para criação e discussão de políticas públicas mais eficazes, que cooperem para a prevenção.

Considerações Finais

A violência contra a mulher analisada pelo viés sócio-histórico-cultural entende a mesma enquanto fenômeno enraizado na sociedade brasileira há muitos séculos, resultado de uma cultura patriarcal que perpetua desigualdades e submissão feminina. Contudo, as lutas feministas por direitos e leis eficientes, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), têm promovido mudanças significativas no

sistema brasileiro, permitindo a punição de agressores e a proteção das vítimas.

A Lei Maria da Penha instituiu um sistema de apoio para com as mulheres, composto pela Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), DEAM, DPPA e o Judiciário, podendo contar com outros serviços como CRAS, CREAS e CRAM. Esses mecanismos governamentais e policiais auxiliam as mulheres durante e após períodos de violência, oferecendo apoio psicológico, assistência social e jurídica, além de promoverem métodos preventivos para a saúde e segurança feminina. Essas redes de suporte são essenciais para ajudar as vítimas a romperem o ciclo de violência, resgatarem sua autoestima, superarem traumas e reconstruírem suas vidas.

A violência de gênero apresenta uma complexidade e grandes desafios para que seja erradicada. Um exemplo é a dependência emocional e econômica das vítimas, que opera para que elas demorem muito a saírem desse ciclo, quando saem. Apesar dos avan-

ços legislativos, o rompimento desse ciclo ainda enfrenta barreiras significativas, reforçando a importância de políticas públicas integradas com iniciativas de conscientização e promoção da autonomia feminina. O papel da CMDM e de outras entidades revela-se imprescindível nesse processo, demonstrando que assistência prática e acolhimento são tão importantes quanto as medidas legais.

Entretanto, mudar o cenário atual exige um esforço coletivo. Não basta contar apenas com políticas públicas, é necessário que a sociedade civil esteja disposta a reinventar seus preceitos e superar as credulidades que sustentam a desigualdade de gênero. A psicologia, nesse sentido, deve estar presente na implementação de formas de psicoeducação. Auxiliando nas transformações do ambiente familiar e na educação escolar, na instrução das crianças e na desconstrução do papel de submissão atribuído às mulheres. A luta por igualdade e dignidade deve continuar como um compromisso compartilhado entre o poder público e toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, M. N.; ALVES, P. R. O. V. Permanência de mulheres em situação de violência: compreensões de uma equipe multidisciplinar. **Revista Epos**, v. 7, 2016.
- BASTOS, A. B. B. I. A técnica de grupos-operativos à luz de Pichon-Rivière e Henri Wallon. **Psicol inf.**, v. 14, n.14, 2010
- BÍBLIA. Sociedade Bíblica do Brasil. **Bíblia Sagrada**: Nova Tradução na Linguagem de Hoje. Barueri/SP. 2013. Efésios 5:22-24.
- BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.
- BUENO, S.; LIMA, R. S. **O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022**. Anuário de Segurança Pública Brasileiro, 2023.
- GOMES, S. L. G. C. B.; ARAÚJO, J. A.; ARAÚJO, M. G. A. O papel da educação no enfrentamento à violência contra a mulher. In: VI CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIAS – CONAPESC. **Anais [...]. Campina Grande-PB**.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Tipos de violência. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 20 nov. 2024.

LEIS MUNICIPAIS (Vista Gaúcha, RS). **Lei municipal nº 2.894/2021, de 15 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre a Política Municipal das Mulheres, cria a Coordenadoria Municipal da Mulher (CMM), o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (COMDIM) e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/vista-gaucha/lei-ordinaria/2021/290/2894/lei-ordinaria-n-2894-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-das-mulheres-cria-a-coordenadoria-municipal-da-mulher-cmm-o-conselho-municipal-de-direitos-das-mulheres-comdim-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 nov. 2024.

LIMA, J. G.; RONCONI, L. F. A. **Coprodução de políticas públicas voltadas aos direitos da mulher**: o caso do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florianópolis. Universidade de Brasília, [s.d.].

DA CONCEIÇÃO DA S. L., S.; SILVA RODRIGUES, J. A violência contra a mulher na perspectiva da Psicologia: uma revisão bibliográfica. **Revista de Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 139-153, 2022. DOI: 10.36517/revpsiufc.13.1.2022.11. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/71609>. Acesso em: 24 out. 2025.

PEREZ, O. C.; RICOLDI, A. M. A quarta onda feminista no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, n. 3, e83260, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho>. Acesso em: 22 nov. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Com novas inaugurações, Polícia Civil conta agora com 40 Salas das Margaridas no RS**, 2021. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/com-novas-inauguracoes-policia-civil-counta-agora-com-40-salas-das-margaridas-no-rs>. Acesso em: 20 nov. 2024.

SOUZA, L.; CORTEZ, M. B. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 3, p. 621-639, 2014.

TEIXEIRA, J. M. S.; PAIVA, S.P. Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial. **Physis**, v. 31, n. 02, 2021

TEODÓSIO, G. M.; HOLANDA, H. M. O feminino na Idade Média, seu lugar na historiografia e a herança para a contemporaneidade. In: VII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONEDU, 2020. **Anais [...]. Campina Grande-PB. 2020.**

VIGÁRIO, C. B.; PEREIRA, F. C. P. Violência contra a mulher: análise da identidade de mulheres que sofrem violência doméstica. **Revista de Psicologia**, v. 5, n. 2, p. 153-172, 2014.